



Causas mais comuns que poderão incapacitar na inspeção de saúde (Port. nº 15/SCT, de 27 Mai 96)

TODOS OS CANDIDATOS

- a. As doenças que motivam isenção definitiva dos conscritos para o serviço Ativo das Forças Armadas, no que couber (Art II às IGISC - Dec nº 60.822, de 07 Jun 67).
- b. Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício de atividades militares.
- c. Reações Sorológicas positivas para sífilis, doenças de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças.
- d. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentam vestígios de lesões graves anteriores.
- e. Agudeza visual de 0,3 sem correção e sem tolerância, em ambos os olhos. Como visão mínima: conseguindo visão igual a 1 (100%) em ambos os olhos, com correção.
- f. cromatopsia ou discromatopsia absolutas em quaisquer de suas variedades.
- g. Estrabismo com desvio superior a 10 graus.
- h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na possibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5 metros, em ambos os ouvidos.
- i. Desvio de septo, pólipos nasais ou hipertrofia de cornetos, quando provocarem diminuição sensível da permeabilidade nasal.
- j. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- k. Tensão arterial sistólica superior a 140 mm Hg e diastólica superior a 90 mm Hg em permanente.
- l. Menos de vinte dentes naturais, computando-se, neste número, os dentes de siso ainda inclusos, quando revelados radiologicamente.
- m. Dentes cariados ou com lesões periapicais.
- n. Menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita.
- o. Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à estética.
- p. Periodontopatias.
- q. Cicatrizes que, por sua natureza e localização, possam, em face do uso do equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerarem-se.
- r. Imperfeita mobilidade funcional das articulações, sem quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- s. Eletroencefalograma com anormalidade compatível com doenças do sistema nervoso relacionada como incapacitante.
- t. Distúrbios da fala.

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

- a. Altura inferior a 1,60m. Altura inferior a 1,57m para candidatos até 16 anos de idade, desde que o exame radiológico de extremidade revele a possibilidade de crescimento.
 - b. Peso desproporcional a altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para cada candidato de altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m.
- Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico tais como, massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc.

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO

- a. Altura inferior a 1,55m.

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

- displasias mamarias;
- gigantomastia;
- neoplasias malignas de mama;
- ooforites;
- salpingites;
- parametrites;
- doença inflamatória pélvica crônica;
- sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- endometriose;
- dismenorréia primária rebelde no tratamento;
- dismenorréia secundária;
- doença trofoblástica;
- prolapso genital;
- fístulas do trato genital feminino;
- anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;
- outras afecções ginecológicas, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.